Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4339/09
PLL Nº 214/09

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 03 /10 – COSMAM
AO VETO PARCIAL

Altera a al. "n" do inc. III do art. 15, o parágrafo único do art. 19, o § 2º do art. 20, o § 3º do art. 21, o "caput" do art. 22, a Seção III do Capítulo III, o art. 39, o nome da Seção II do Capítulo IV, o art. 40, o art. 41, o "caput" do art. 44, o nome da Seção II do Capítulo V, o "caput" do art. 48 e o "caput" do art. 56, inclui Seção III-A no Capítulo III, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, dispondo sobre a prestação de serviços ambulantes de chaveiro, e revoga o subitem 3.2.6 do Anexo I da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa apontou óbices jurídicos relativamente aos arts. 28, "caput", 28-B e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 28-D, naquilo que diz respeito à atribuição de atividades a órgãos públicos, fl. 89.

O Parecer Prévio da Procuradoria foi contestado – fls. 90-1, retornando para a CCJ, para manifestação à contestação.

A CCJ, através do Parecer nº 286/09, fls 93-94, acolheu os termos da contestação, manifestando-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

PARECER Nº 03 /10 – COSMAM
AO VETO PARCIAL

Em 10 de dezembro p.p, o Projeto foi incluído na Ordem do Dia, por força do art. 81, da Lei Orgânica do Município – LOMPA, obtendo aprovação do Plenário – fl. 97.

Encaminhado à CCJ, o Projeto recebeu Emenda à Redação Final, alterando o art. 9º, com o objetivo de evitar equívoco de dimensionamento de publicidade em bancas e estandes utilizados para o comércio de jornais e revistas.

Em 23 de dezembro de 2009, através do ofício nº 1.657/09, a Redação Final foi encaminhada ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto, fl. 106.

Em 20 de janeiro do ano em curso, através do Ofício nº 028/GP, o Senhor Prefeito encaminhou as razões do seu Veto Parcial ao PLL 214/09, fls. 107-8.

Distribuído a esta COSMAM para parecer ao Veto Parcial em 09/02/2010, foi designado Relator o Vereador que este subscreve.

É o relatório.

O Veto Parcial foi aposto ao art. 14, fundamentado em razões de interesse público.

Apesar de não haver consenso sobre a definição de mobiliário, competindo a cada município dispor sobre o tema, acolhe-se em nosso País, como classificação de mobiliário urbano, o disposto pela Norma Brasileira ABNT/NBR nº 9.283/86.

PARECER Nº 03 /10 – COSMAM
AO VETO PARCIAL

Isto posto, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Parcial ao Projeto, acolhendo na íntegra os fundamentos que o sustentam.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2010.

Vereador Carlos Todeschini,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-02-2010

Vereador Aldacir José Oliboni - Presidente

Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Beto Moesch –Vice- Presidente

Vereador Mário Manfro

Vereador Dr. Raul

MA